

Je'ngyoaus Atinha

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS

Entre:

da sua competência própria, adiante designado como segundo outorgante, ------

Considerando:

- a) que, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que veio a concretizar a forma da transferência de competências para as freguesias ao abrigo do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) que, a transferência de competências começou com a realização de uma reunião para discussão da segunda proposta do Orçamento Municipal para 2021, onde foi discutida e apresentada uma proposta comum para a transferência de recursos nos termos do art.º 5º;
- c) que, a produção dos efeitos da transferência de competências está dependente da celebração de um auto de transferência de recursos nos termos do artigo 6º;
- d) que, na sequência das deliberações dos órgãos executivos (Câmara Municipal e Junta de Freguesia), tomadas nas reuniões de 14 de abril de 2021 e de 07 de fevereiro de 2021, respetivamente, nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferências de competências e recursos, bem como, a minuta do contrato interadministrativo;
- e) que, na sequência das deliberações dos órgãos deliberativos (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia), tomadas nas sessões de 30 de abril de 2021 e de 20 de fevereiro



- de 2021, respetivamente, nos termos das quais foram aprovadas as transferências de competências e recursos;
- f) que, ficou ciente poderem ser revertidas as competências, nos termos das normas contantes do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

É celebrado o presente auto de transferência de competências e recursos,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Transferência de Competências

- O presente auto concretiza a transferência na Freguesia de Couto de Esteves das seguintes competências da Câmara Municipal:
- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- 2. A competência referida na alínea b) do ponto anterior inclui a limpeza dos percursos pedonais denominados por PR6+PR7+PR8.

Cláusula Segunda Transferência de Recursos

1.	Со	m vista à realização das transferências de competências referidas na cláusula anterior,	
	aco	acordam as partes na transferência dos seguintes recursos financeiros, por ano económico:	
	a)	Para a gestão e manutenção de espaços verdes € 2 520;	
	b)	Para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, bem como, a	
		manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	
		€ 47 384;	
	c)	Para a limpeza de percursos pedonais £ 18 338.	



- 2. Acordam as partes que para a realização das restantes competências, a receita obtida com as taxas será suficiente para cobrir os custos com eles relacionados, pelo que não será contratualizada qualquer transferência financeira.
- 3. Não há lugar à transferência de recursos humanos.

Cláusula Terceira Reversão da Transferência de Competências

- 1. As novas competências transferidas poderão estar sujeitas a reversão por acordo entre as partes, após deliberação nos órgãos municipais e da freguesia.
- 2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e pode implicar a restituição de recursos financeiros.

Cláusula Quarta Vigência e cessação

- 1. O presente auto de transferência de competências e recursos financeiros vigora durante o período do atual mandato autárquico.
- As delegações de competências podem cessar antes do período referido no número anterior caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Cláusula Quinta

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-sever.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.



Cláusula Sexta

Comunicação à DGAL

O Município promoverá a comunicação imediata à DGAL, ficando as transferências financeiras sujeitas à inscrição no Orçamento do Estado, conforme refere o art.º 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula Sétima Produção de efeitos

O presente auto de transferência de competências e recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

O presente auto de transferência de competências e recursos foi celebrado em 12 de maio de 2021, em três exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes e o terceiro a ser enviado à DGAL.

O Presidente da Câmara Municipal,

(António José Martins Coutinho, Dr.)

O Presidente da Freguesia de Couto de Esteves,

(Sérgio Soares da Silva, Eng.º)